

LEI Nº 1.858, DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.

Art 3º O cargo de Comunicador Social, constante no Anexo III da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e o cargo de Restaurador, criado pela Lei nº 1.799 de 24 de maio de 2007, passam a vigorar conforme redação constante do anexo desta Lei.

Art 4º Ficam acrescidas no Item III do cargo de Inspetor de Alunos, constante do Anexo I da Lei 1.802, de 31 de maio de 2007, que alterou a Lei nº 1683, de 26 de maio de 2006, as seguintes atribuições:

“III – [...]

11) cuidar da segurança e bem-estar dos alunos;

12) prestar apoio às atividades escolares, inclusive, em classe regular com alunos com necessidades educacionais especiais ou classe especial.” **(NR)**

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito